Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico

Nº 1013

João Pessoa - Disponibilização: Sexta-feira, 23 de outubro de 2026
Publicação: Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano 2026

Criado pela Lei n° 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal N° 14.063 de 23 de setembro de 2020

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 1495/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo DPE-PRC-2026/03115,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDERSON ARAUJO**, matrícula 780.116-3, Símbolo DP-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Raí Lustosa de Lima, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0806672-20.2023.815.0251, no dia 22 de outubro de 2026, às 08h30 perante o Tribunal do Júri da comarca de Patos/PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1504/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo SEI 2506.000224/2026,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, à servidora **RAQUEL SODRE DE MELO MARTINS**, matrícula 780.269-4, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo Especial da Infância e Juventude da Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 03 de novembro de 2026.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1494/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012 e demais dispositivos legais pertinentes etc,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviço extraordinário na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública, a partir das 14h, conforme § 2º, Art. 45 da Lei Complementar 205 de 6 de novembro de 2024, de acordo com os dias especificados na tabela.

Servidores	Matrícula	Dias
Daniela Nascimento Batista - Assessor Técnico	780.091-6	20/10
Isabel Cristina Campina de Assis - Assessor Técnico	164.476-9	20/10
Joseane Nascimento Micena - Assessor Técnico	152.642-1	20/10
Crizelite Avelino dos Santos - Assessor de Suporte e Atendimento	780.257-5	20/10

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1505/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e seguintes, da Lei Complementar Estadual Nº 104/2012, e com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e pela Lei Complementar nº 207 de 13 de junho de 2025, de acordo com o Edital Nº 027/2026-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba em 01/10/2026 e, considerando a deliberação do Conselho Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2026, e o que consta no Processo nº DPE-PRC-SEI-000098/2026,

RESOLVE remover, à pedido, pelo critério de **Antiguidade**, a Defensora Pública **LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.296-4, para o 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande onde ocupará a titularidade, com efeito a contar da data da publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1506/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo DPE-PRC-2026/03140,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, matrícula 73.979-1, Símbolo DP-4, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) Maria da Paz Jacinto e

Alexandre Ramos Gonçalves, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000452- 301.2004.8.15.0631, no dia 06 de outubro de 2026, às 08h30 perante o Tribunal do Júri da comarca de Juazeirinho/PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1507/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo DPE-PRC-2026/03145,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDERSON ARAÚJO**, matrícula 780.116-3, Símbolo DP-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) José Delfino Ramos, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0800436-82.2024.8.15.0941, no dia 28 de outubro de 2026, às 08h30 perante o Tribunal do Júri da comarca de Princesa Isabel/PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1508/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo DPE-PRC-2026/03136,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDERSON ARAÚJO**, matrícula 780.116-3, Símbolo DP-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) José Anderson da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0801347-31.2022.8.15.0241, no dia 26 de outubro de 2026, às 08h30 perante o Tribunal do Júri da comarca de Monteiro/PB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1518/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 224/2026, de 19 de junho de 2026,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-4, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para, atuar perante a Justiça Eleitoral, nas ações e nos recursos eleitorais relacionados ao 2º turno das Eleições de 2026, prestando assistência jurídica integral e gratuita às pessoas juridicamente necessitadas, especialmente nas demandas que envolvam fraude à cota de gênero, assédio e violência política contra candidatos e eleitores, assédio eleitoral nas relações de trabalho, bem como em outras demandas compatíveis com o Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2026-DPPB.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1515/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 116, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 224/2026,

RESOLVE Designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, símbolo DP-4, matrícula nº 73.979-1, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar em plantão complementar perante a Justiça Eleitoral, no período de 23 a 25 de outubro de 2026.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 165/2026-DPPB/CS

Dispõe sobre a eleição destinada à formação da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o biênio 2027/2029 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo Art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021, 207/2025, 218/2025 e Art. 102 da Lei complementar Federal n°

80, de 12 de janeiro de 1994, com alterações conferidas pela Lei Complementar Federal n° 132 de 07 de outubro de 2009;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 14, 15 e 17 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência, a segurança e a legitimidade do processo eleitoral para formação da lista tríplice destinada à escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

CONSIDERANDO a experiência administrativa decorrente da eleição para composição do Conselho Superior no biênio 2026/2028, especialmente quanto à organização do calendário, às inscrições eletrônicas, às impugnações e à adoção de sistema eletrônico de votação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo eleitoral destinado à formação da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o biênio 2027/2029.

Art. 2º A eleição será realizada em 22 de janeiro de 2027 (sexta-feira), das 8h às 15h, mediante votação secreta, pessoal, obrigatória e plurinominal, vedado o voto por procuração.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos, para a formação da lista tríplice, admitida a opção de voto em branco no sistema eletrônico.

§ 2º A votação ocorrerá por meio híbrido, por sistema eletrônico próprio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, compreendendo: I — votação presencial, exclusivamente em João Pessoa/PB, em equipamento disponibilizado no local de votação; e II — votação virtual, acessível pela internet.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará instruções operacionais sobre acesso, autenticação, sigilo, segurança e contingência do sistema eletrônico, assegurando que cada eleitor possa exercer apenas um voto.

Art. 3º São eleitores os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício na data da eleição, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 104/2012.

§ 1º O voto é pessoal, secreto, plurinominal e obrigatório.

§ 2º O eleitor que deixar de votar deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior no prazo e sob as consequências previstos na legislação aplicável.

Art. 4º Será considerado eleito para integrar a lista tríplice o(a) candidato(a) que obtiver uma das três maiores votações, observadas as regras legais de desempate.

Parágrafo único. Em caso de empate que interfira na composição da lista tríplice, serão observados, sucessivamente, os critérios previstos na legislação aplicável e, na ausência de disciplina específica, a maior antiguidade na carreira, no serviço público estadual, no serviço público em geral, a maior idade e a maior titulação acadêmica.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior, composta por membros titulares e suplentes, a quem caberá organizar e coordenar o pleito, expedir atos complementares, apreciar inscrições e impugnações, fiscalizar a propaganda, adotar providências para a votação, apurar os votos, proclamar o resultado e decidir os incidentes de sua competência.

§ 1º A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública juntamente com o edital de convocação, em 23 de outubro de 2026.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Defensoria Pública-Geral a designação de servidores efetivos ou comissionados para apoio administrativo, tecnológico, logístico e operacional, sem prejuízo de outras providências necessárias à execução do pleito.

§ 3º Os servidores designados para atuar nos trabalhos eleitorais prestarão serviço extraordinário durante o período necessário à preparação, à realização e à conclusão do processo eleitoral, mediante portaria da Defensoria Pública-Geral que identificará os servidores, as atividades e o período correspondente, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 6º A Comissão Eleitoral exercerá poder de polícia administrativa sobre o local de votação, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias à preservação da ordem, da segurança, do sigilo do voto, da liberdade de escolha e da regularidade dos trabalhos.

§ 1º A Defensoria Pública-Geral deverá disponibilizar os servidores indicados pela Comissão Eleitoral para cada função, inclusive pessoal militar, quando necessário e juridicamente cabível, a fim de garantir a segurança e a organização do local de votação.

§ 2º As determinações da Comissão Eleitoral relativas à organização, ao acesso, à circulação e à permanência no local de votação deverão ser imediatamente observadas por candidatos, eleitores, servidores e demais presentes.

Art. 7º A Comissão Eleitoral decidirá, em primeira instância administrativa, os incidentes relacionados ao processo eleitoral. Das decisões caberá recurso ao Conselho Superior, nos prazos desta Resolução, ressalvadas as matérias de competência originária ou exclusiva do Conselho.

CAPÍTULO III — DAS CANDIDATURAS, INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 8º Poderão candidatar-se os(as) Defensores(as) Públicos(as) que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º A candidatura será requerida exclusivamente por meio eletrônico, mediante petição dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, enviada ao endereço eleicao@defensoria.pb.def.br, no período indicado no Anexo Único, com indicação do nome que constará no sistema ou na cédula de votação.

§ 1º O requerimento deverá conter a qualificação do(a) candidato(a), matrícula funcional, declaração de atendimento aos requisitos legais e demais informações definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, não será admitida inclusão, substituição ou complementação da candidatura, ressalvada a correção de erro material que não altere sua substância.

Art. 10. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação provisória dos candidatos habilitados no Diário Oficial Eletrônico e/ou na página oficial da Defensoria Pública, conforme o calendário do Anexo Único.

Art. 11. Qualquer eleitor poderá impugnar candidatura mediante requerimento fundamentado, individualizado por candidato e encaminhado ao e-mail eleicao@defensoria.pb.def.br, no prazo previsto no Anexo Único.

§ 1º Recebida a impugnação, o(a) candidato(a) impugnado(a) será notificado(a) por e-mail institucional ou outro meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário, para apresentar defesa no prazo do Anexo Único.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá fundamentadamente as impugnações. Da decisão caberá recurso ao Conselho Superior, na forma e nos prazos do Anexo Único.

§ 3º O Conselho Superior decidirá os recursos em caráter definitivo na esfera administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Julgadas as impugnações e os recursos, a Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV — DA OPÇÃO PELA VOTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL

Art. 13. A votação presencial será realizada exclusivamente em João Pessoa/PB, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O(a) eleitor(a) que desejar votar presencialmente deverá manifestar expressamente essa opção, mediante requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral, exclusivamente pelo endereço eleicao@defensoria.pb.def.br, até 4 de dezembro de 2026.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Eleitoral publicará, até 9 de dezembro de 2026, a relação dos(as) eleitores(as) que optaram pela votação presencial, considerando-se os(as) demais habilitados(as) exclusivamente à votação virtual.

§ 3º Será admitida a alteração da modalidade de votação previamente escolhida, mediante requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral, no período de 8 a 12 de janeiro de 2027.

§ 4º O silêncio do(a) eleitor(a) quanto à alteração da modalidade de votação implicará a manutenção da opção anteriormente registrada.

§ 5º Encerrado o prazo previsto no § 3º, a Comissão Eleitoral publicará, em 13 de janeiro de 2027, as listas definitivas dos(as) eleitores(as) habilitados(as) à votação presencial e à votação virtual.

§ 6º É vedado o exercício do voto em ambas as modalidades, devendo a Comissão Eleitoral adotar mecanismos de controle que impeçam a duplicidade de votação.

Art. 14. O acesso ao sistema de votação virtual será disponibilizado aos eleitores habilitados, com instruções encaminhadas pelos canais institucionais. A Comissão Eleitoral divulgará previamente os procedimentos de autenticação, votação e suporte técnico.

Parágrafo único. A ocorrência de falha técnica relevante será registrada em ata e avaliada pela Comissão Eleitoral, que poderá adotar providências operacionais compatíveis com a preservação do sigilo, da igualdade entre os eleitores e da integridade do pleito.

CAPÍTULO V — DA CONDUTA DOS CANDIDATOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 15. No dia da votação, os candidatos deverão permanecer nos locais (stands) previamente determinados pela Comissão Eleitoral, observadas as orientações de posicionamento, circulação e identificação por ela estabelecidas.

§ 1º É expressamente vedado, em qualquer hipótese, que candidato permaneça em frente à sala de votação, bem como é proibida qualquer forma de aglomeração em frente à referida sala, inclusive por apoiadores, fiscais ou terceiros que atuem em benefício de candidatura.

§ 2º A Comissão Eleitoral determinará a imediata cessação da conduta irregular e adotará as providências necessárias à preservação da ordem e da liberdade de voto, sem prejuízo do procedimento previsto no parágrafo seguinte.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o candidato à cassação da candidatura. A Comissão Eleitoral lavrará relatório circunstanciado da infração, com descrição dos fatos, indicação dos envolvidos, elementos de prova disponíveis e eventuais manifestações colhidas, e submeterá o caso ao Conselho Superior para apreciação e decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A propaganda eleitoral deverá observar a urbanidade, a ética institucional, a igualdade entre os candidatos e a legislação aplicável. É vedado utilizar recursos materiais ou humanos da Instituição em benefício de candidatura, salvo aqueles disponibilizados em condições isonômicas.

Parágrafo único. É proibida a realização de propaganda eleitoral ou de boca de urna no local de votação, ressalvados os espaços e as formas de identificação dos stands expressamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI — DO FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL NO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 17. Fica estabelecido ponto facultativo na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 22 de janeiro de 2027, exclusivamente na forma e nos limites definidos em ato da Defensoria Pública-Geral, sem prejuízo dos serviços essenciais e do atendimento em regime de plantão.

Art. 18. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) ficam dispensados(as), no dia 22 de janeiro de 2027, do exercício de suas funções finalísticas ordinárias, para viabilizar a participação no processo eleitoral.

§ 1º A Corregedoria-Geral adotará as providências necessárias à organização das escalas e à comunicação da dispensa, assegurando a continuidade dos serviços essenciais em regime de plantão.

§ 2º A dispensa prevista neste artigo não afasta o dever de atendimento das urgências abrangidas pelo regime de plantão nem prejudica a continuidade dos serviços considerados essenciais.

CAPÍTULO VII — DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 19. A votação ocorrerá no dia 22 de janeiro de 2027, das 8h às 15h.

§ 1º Encerrado o horário de votação, somente será admitido votar quem, até as 15h, já tiver iniciado validamente o procedimento de identificação ou acesso ao sistema, conforme disciplina operacional publicada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema deverá permitir a escolha de até três candidatos e a opção de voto em branco, assegurando o sigilo e a impossibilidade de identificação do conteúdo do voto.

Art. 20. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos presenciais e virtuais, com registro dos dados necessários à conferência e à auditabilidade, preservado o sigilo individual.

§ 1º A apuração será conduzida pela Comissão Eleitoral, admitido o acompanhamento pelos candidatos e fiscais previamente credenciados, nos limites fixados pela Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada, da qual constarão, no mínimo, o número de eleitores aptos, o número de votantes, a quantidade de votos válidos e em branco, a votação nominal dos candidatos, incidentes, impugnações e decisões ocorridas.

Art. 21. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e encaminhará a lista tríplice ao Conselho Superior, para as providências previstas na Lei Complementar Estadual nº 104/2012, inclusive remessa ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo de divulgação institucional imediata.

CAPÍTULO VIII — DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Qualquer candidato poderá impugnar o resultado até o encerramento da sessão de proclamação, mediante manifestação fundamentada, com indicação objetiva dos fatos e das provas.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação sempre que possível de imediato e registrará a decisão em ata.

§ 2º Da decisão final da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, que será apreciado em sessão convocada para esse fim.

Art. 23. Os prazos desta Resolução serão contados em dias corridos quando assim indicado no Anexo Único e, nos demais casos, em dias úteis. O prazo que terminar em dia sem expediente prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente, salvo quando o calendário fixar expressamente data certa.

Art. 24. As comunicações da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por meio da página oficial da Defensoria Pública, correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico idôneo que assegure ciência do destinatário.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral enquanto estiver em funcionamento, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior.

Art. 26. Integra esta Resolução o Anexo Único, que estabelece o calendário do processo eleitoral.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, 20 de outubro de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL — BIÊNIO 2027/2029

ETAPA	DATA
Publicação da Resolução, do edital de convocação e da composição da Comissão Eleitoral	23/10/2026
Inscrições das candidaturas	26/10 a 06/11/2026
Publicação da relação provisória de candidatos habilitados	09/11/2026
Apresentação de impugnações às candidaturas	10 e 11/11/2026
Notificação dos candidatos impugnados	12/11/2026
Apresentação de defesa às impugnações	13 e 16/11/2026
Julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral	18/11/2026
Interposição de recurso ao Conselho Superior	19/11/2026
Julgamento dos recursos pelo Conselho Superior	23/11/2026
Publicação da relação definitiva de candidatos habilitados	24/11/2026
Início da propaganda eleitoral	24/11/2026
Prazo para manifestação da opção pela votação presencial	24/11 a 04/12/2026
Publicação da relação dos eleitores que optaram pela votação presencial e dos habilitados exclusivamente à votação virtual	Até 09/12/2026

ETAPA	DATA
Prazo para alteração da modalidade de votação previamente escolhida	08 a 12/01/2027
Publicação das listas definitivas de eleitores por modalidade de votação	13/01/2027
Divulgação das instruções de acesso ao sistema eletrônico e do local da votação presencial	Até 18/01/2027
Encerramento da propaganda eleitoral	22/01/2027, às 8h
Eleição — votação das 8h às 15h	22/01/2027
Publicação do resultado da eleição	25/01/2027
Interposição de recurso contra o resultado	26/01/2027
Julgamento de eventual recurso e publicação do resultado definitivo	Até 28/01/2027
Encaminhamento da lista tríplice ao Governador do Estado, após a conclusão dos recursos	Até 29/01/2027

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em João Pessoa, 20 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinante: JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Data/Hora: 23/10/2026 15:14 (BRT)
Certificado por: ICP-Brasil
Validade jurídica conforme Lei 14.063/2020